



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 046/2026

PROCESSO SEI nº 202600005003389

CONTRATAÇÃO nº 118384

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS

LOTES 17

**ILUSTRÍSSIMA SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES -
GOINFRA**

A par de cumprimentá-los, a empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.791.765/0001-27, em atendimento à solicitação formulada durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 046/2026, apresenta relatório técnico de exequibilidade, demonstrando, de forma objetiva e verificável, que os preços ofertados, ainda que competitivos, são plena e integralmente exequíveis, pois resultam de vantagens operacionais reais, modelagem de execução aderente ao objeto e observância estrita aos critérios de exequibilidade.

A priori, salienta-se que o preço oferecido pela licitante, é exequível e o mais vantajoso para a administração pública. A empresa é dotada de experiência nos serviços de conservação e manutenção de rodoviárias.

1. EXEQUIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA E RACIONAL ECONÔMICO DA FORMAÇÃO DE PREÇOS



A proposta apresentada pela PRIMOR foi estruturada mediante avaliação integrada do objeto licitado, considerando a natureza continuada da prestação (serviços recorrentes e repetitivos); as condições regionais de logística e suprimento; a estrutura operacional já disponível; e a estratégia de contratação de terceiros para atividades-meio, quando tecnicamente recomendável.

Os descontos globais não decorrem de redução arbitrária de custos, tampouco de expectativas irreais de produtividade, mas de um conjunto de fatores concretos, dentre os quais se destacam:

- **Estratégia de equipamentos por locação e/ou contratação dirigida**, com valores respaldados em instrumentos formais (termos de compromisso / propostas comerciais), reduzindo imobilização de capital e custo de propriedade;
- **Condições comerciais vantajosas em materiais**, derivadas de relacionamento regular com fornecedores e previsibilidade de consumo;
- **Acesso local a materiais de jazida (cascalho)** por meio de parcerias regionais e/ou cessões formalizáveis, reduzindo custos diretos e logísticos;
- **Gestão de mão de obra e encargos complementares** compatível com a realidade operacional da empresa, mantendo-se salários e encargos legais intactos;
- **Conformidade expressa com os Critérios de Exequibilidade**, sobretudo quanto ao limite de desconto sobre insumos críticos e necessidade de cotações formais.

Dessa forma, a proposta é economicamente sustentável e permite execução integral do contrato sem comprometimento de qualidade, prazo ou desempenho, porque está fundamentada em condições reais de execução, e não em suposições.

2. EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACIDADE OPERACIONAL: PRECEDENTE CONTRATUAL COM A PRÓPRIA GOINFRA



A PRIMOR demonstra capacidade operacional e aderência técnica ao objeto por meio de histórico de execução em contratos análogos, especialmente no âmbito da GOINFRA. A empresa é detentora do **Contrato nº 25/2023 (Lote 03)**, cujo desconto global foi de **50,05%**, tendo sido executado com regularidade e posteriormente **aditivado por mais 24 meses**, vejamos a publicação:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
TERMO ADITIVO Nº 102-2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2023 - GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 03). CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CONTRATADA: CONSÓRCIO PRIMOR ENGENHARIA LTDA E DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 125/2023 - GOINFRA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE 30/03/2025 ATÉ 30/03/2027 , COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II E §2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DO VALOR: R\$ 68.822.740,21 (SESSENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.4361 26 782 1055 2.538 04, NATUREZA DE DESPESA N.º 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO CONFORME NOTAS DE EMPENHOS N.º 2025.4361.037.00011 E 2025.4361.037.00010, DATADAS DE 11/02/2025. PROCESSO SEI N.º 202300036001733_E_202500036004037.	
Protocolo 526919	

Diário oficial/GO nº 24.502 – 28.03.2025

Tal precedente comprova, de forma inequívoca, que a empresa **possui capacidade técnica, operacional e financeira** para executar contratos de conservação rodoviária com descontos expressivos, mantendo a qualidade, o atendimento aos cronogramas e o equilíbrio econômico-financeiro.

A conservação e manutenção rodoviária possuem matriz de custos semelhante (equipamentos, logística, jazidas, transporte, equipes recorrentes), permitindo inferir que a empresa já domina os “drivers” de custo mais sensíveis.



Além disso, **a Administração não prorroga contratos dessa natureza por 24 meses sem desempenho mínimo de execução, qualidade e regularidade operacional.**

Nessa perspectiva, os descontos são **inferiores** ao já praticado e aceito, reforçando que a empresa não está inovando em risco, mas aplicando um modelo operacional comprovado, ajustado às condições locais do lote.

3. DOS EQUIPAMENTOS: ESTRATÉGIA COMBINADA DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO, COM GARANTIA DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

No que se refere aos custos e à disponibilidade de equipamentos empregados na execução dos serviços, a PRIMOR ENGENHARIA LTDA esclarece que a proposta foi estruturada a partir de uma estratégia combinada de locação e aquisição, adotada de forma criteriosa e compatível com a natureza dos serviços de conservação e manutenção rodoviária, assegurando plena exequibilidade técnica e operacional.

Para os equipamentos previstos sob a modalidade de locação, foram firmados **termos de compromisso com empresas locadoras especializadas**, acompanhados dos respectivos **comprovantes de propriedade dos equipamentos pelos locadores**, o que confere segurança quanto à efetiva disponibilidade dos bens durante a execução contratual. Os valores considerados na proposta correspondem a condições reais de mercado, afastando qualquer hipótese de preços meramente estimativos ou não exequíveis.

Paralelamente, a PRIMOR ENGENHARIA apresentará **propostas formais de aquisição de equipamentos**, obtidas junto a fornecedores idôneos, contendo identificação



do bem, especificações técnicas compatíveis com o objeto, valores unitários e condições comerciais vigentes. A apresentação dessas propostas tem por finalidade demonstrar que, mesmo na hipótese de substituição da locação pela aquisição direta, os custos envolvidos permanecem compatíveis com os preços adotados na planilha orçamentária, reforçando a robustez e a flexibilidade da estratégia adotada.

Ressalte-se que, em ambas as alternativas, **não houve qualquer alteração nos coeficientes técnicos**, tampouco nas metodologias de cálculo definidas nos referenciais da GOINFRA. As produtividades, tempos de utilização, parâmetros operacionais e demais componentes técnicos foram integralmente preservados, limitando-se a adequação aos valores de locação ou aquisição efetivamente praticados no mercado.

A adoção dessa estratégia combinada permite à empresa otimizar a alocação de recursos, reduzir riscos de indisponibilidade de equipamentos e assegurar continuidade operacional ao longo de toda a vigência contratual, sem comprometer a qualidade ou o ritmo de execução dos serviços. Ademais, a existência simultânea de termos de locação e propostas de aquisição evidencia que a PRIMOR ENGENHARIA dispõe de **alternativas concretas e imediatas** para suprir sua frota, afastando qualquer risco de descontinuidade por fatores externos.

Dessa forma, os custos de equipamentos considerados na proposta refletem condições reais, verificáveis e tecnicamente fundamentadas, estando plenamente alinhados às exigências do Edital, os critérios de exequibilidade da GOINFRA e à prática adotada pela Administração em contratos de mesma natureza, razão pela qual se mostram integralmente exequíveis e compatíveis com a execução do objeto licitado.



4. DOS MATERIAIS E INSUMOS: OBEDIÊNCIA AOS INSUMOS CRÍTICOS E DEMAIS ITENS COM A DEVIDA COTAÇÃO

A exequibilidade dos descontos nos materiais ofertados pela empresa tem como objetivo dois fatores principais a viabilidade e competitividade, pois há relacionamento estratégico com fornecedores e parcerias com proprietários de jazidas para obter cascalho.

A empresa tem um relacionamento sólido com fornecedores estratégicos, possibilitando a negociação de preços em materiais essenciais. Tal vantagem competitiva será demonstrada por meio de cotações dos preços reais praticados pela empresa, o que comprova que esta consegue obter insumos a custos mais baixos sem que seja comprometido a qualidade dos produtos.

Quanto aos descontos aplicados sobre o material de jazida (cascalho), a empresa tem parcerias diretas com proprietários de fazendas, estes disponibilizam o cascalho em troca de horas de trabalho com máquinas e equipamentos. O acordo entre as partes é vantajoso para ambos refletindo nas práticas reais das obras de conservação, o que permite que a empresa tenha o material a custo reduzido. As declarações de cessão do cascalho serão apresentadas, a fim de comprovar a veracidade e sustentabilidade dos descontos oferecidos.

De acordo com os relatos, a empresa demonstra que os descontos nos materiais são exequíveis e sustentáveis, considerando sua capacidade de execução eficiente do contrato, mesmo com custos competitivos e alinhados com as melhores práticas do mercado.

Em razão do disposto nos critérios de exequibilidade, a empresa certifica-se que os descontos aplicados não ultrapassam o limite de 25% nos insumos críticos. A proposta da empresa foi estruturada para garantir os custos críticos e essenciais relacionados a esses itens, a fim de que a execução dos serviços de maior relevância econômica.



Diante do exposto, em virtude da expertise da empresa e sua capacidade de gestão eficiente, todos os descontos aplicados são sustentáveis e asseguram que o contrato será executado com a habitual qualidade, mantendo a viabilidade financeira e operacional do projeto.

5. DO BDI: ADEQUAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE LUCRO, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL À CARTEIRA ATIVA DE CONTRATOS DA PRIMOR ENGENHARIA LTDA

No tocante à composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, a PRIMOR ENGENHARIA LTDA esclarece que os ajustes promovidos nos percentuais de **lucro, administração central e despesas financeiras** decorrem diretamente da **forma como a empresa organiza e executa sua carteira atual de contratos**, a qual se encontra fortemente concentrada em serviços de infraestrutura rodoviária, em especial junto à **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA**.

A PRIMOR mantém contratos em execução contínua, dos quais a maior parte decorre de vínculos contratuais firmados com a própria GOINFRA. Essa concentração contratual em um mesmo ente público, com objetos de natureza semelhante, permite à empresa operar com **modelo administrativo e financeiro estabilizado**, no qual processos, rotinas de controle, engenharia de apoio, medições e faturamento já se encontram plenamente ajustados às exigências do órgão contratante.

Nesse cenário, a **Administração Central** não sofre variação proporcional à assunção de um novo contrato, uma vez que as estruturas de suporte necessárias à execução já estão mobilizadas e em funcionamento. A incorporação do Lote 17 ocorre de forma incremental, utilizando-se os mesmos sistemas de gestão, equipes técnicas de apoio e



procedimentos operacionais já empregados nos contratos em andamento, o que possibilita a **adequação dos percentuais de administração central a patamares mais eficientes**, sem qualquer prejuízo à coordenação, ao controle ou à governança do contrato.

O **ajuste no percentual de Lucro**, por sua vez, representa decisão empresarial consciente e alinhada à lógica de contratos de execução continuada. A PRIMOR adota estratégia voltada à **manutenção e expansão de sua carteira operacional junto à GOINFRA**, priorizando estabilidade de execução, previsibilidade de faturamento e otimização do uso de recursos já mobilizados. Nesse contexto, a rentabilidade do contrato não se limita à margem percentual isolada, mas ao resultado global obtido ao longo da execução, considerando ganhos de eficiência operacional, redução de custos indiretos e aproveitamento da estrutura já existente.

Importa destacar que a composição do BDI preserva integralmente os elementos essenciais à execução contratual, incluindo seguros, garantias e riscos compatíveis com o objeto, não havendo supressão de custos indispensáveis. Os ajustes realizados refletem **condições reais de operação**, vinculadas à carteira ativa da PRIMOR ENGENHARIA LTDA e à sua forma de organização dos contratos, razão pela qual o BDI adotado revela-se **tecnicamente exequível, economicamente sustentável e compatível com a execução do objeto**.

6. DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Os ajustes promovidos no mobiliário administrativo decorrem de estratégia racional de gestão patrimonial, pautada no aproveitamento de bens próprios e na adoção de soluções permanentes, em substituição à locação contínua de itens de uso recorrente. A empresa optou pela aquisição direta de mobiliário essencial, priorizando materiais de maior



robustez e durabilidade, compatíveis com a rotina operacional de contratos de manutenção rodoviária.

Ressalte-se, por fim, que a redução observada limita-se exclusivamente ao mobiliário e caminhão prancha, não impactando demais itens da Administração Local, tampouco interferindo na execução contratual, no atendimento às exigências normativas ou na manutenção dos padrões mínimos de conforto e segurança operacional exigidos para a execução dos serviços.

7. DA INEXISTÊNCIA DE INEQUILIBRILIDADE DA PROPOSTA

A administração pública, ao elaborar seus orçamentos para obras e serviços de engenharia, frequentemente utiliza sistemas de referência de custos, como por exemplo o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

No entanto, é importante destacar que os preços constantes nas tabelas têm caráter referencial e não vinculam o particular. Esta posição é sustentada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, ressaltando a necessidade de considerar as particularidades de cada proposta e os efeitos de barganha e escala, que são inerentes às negociações comerciais dos licitantes.

A doutrina administrativa esclarece que os sistemas de custos referenciais, servem como uma base de consulta para a administração pública na elaboração de seus



orçamentos, mas não devem ser usados de forma rígida para desclassificar propostas de particulares. Marçal Justen Filho destaca que:

"Os preços referenciais são guias para a administração, mas não constituem valores rígidos ou vinculantes para os licitantes. É essencial que se leve em consideração a realidade do mercado e a capacidade de negociação dos particulares" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Dialética, 2014).

Além disso, Hely Lopes Meirelles enfatiza que a administração deve utilizar os preços referenciais com prudência e flexibilidade, reconhecendo que os licitantes podem apresentar preços mais competitivos devido a estratégias de barganha e economia de escala:

"Os custos referenciais são parâmetros orientadores e não obrigatórios. A administração deve avaliar as propostas com base na viabilidade econômica e na capacidade do licitante de executar o contrato, considerando as condições de mercado e as vantagens comerciais que podem ser obtidas pelos particulares" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 44ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a natureza referencial dos preços do SICRO, afirmando que esses valores não são vinculativos para os licitantes e devem ser usados como guia pela administração. O Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário é claro ao dispor que:

"A tabela de custos referenciais (SICRO) constitui um parâmetro para a elaboração dos orçamentos pela administração pública, mas não vincula os particulares. Deve-se considerar a possibilidade de que os licitantes obtenham



preços mais baixos devido a negociações comerciais vantajosas e efeitos de escala" (Acórdão 2622/2013-TCU- Plenário).

Em consonância, o Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário reitera que:

"Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecutabilidade, ao licitante deve ser franqueada a oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, sem que a tabela de preços referenciais seja utilizada de forma rígida e descontextualizada" (Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário).

Nada obstante a tudo isso, salienta-se que a composição de preços no processo licitatório leva em conta uma série de fatores, operacionais ou não, internos das empresas. Não é possível que um simples comparativo da tabela referencial seja suficiente para aferir a inexecutabilidade de licitantes. A tabela referencial da GOINFRA se constitui em mero parâmetro referencial para que o órgão possa elaborar seus orçamentos, sendo certo que a oferta de preços leva em consideração uma série de outros fatores, como os acima relacionados, que não estão considerados para efeito de elaboração das tabelas de custos que são utilizados para elaboração do orçamento.

Portanto, é evidente que a GOINFRA possui uma função referencial e não vinculativa para os licitantes. A administração pública deve usar esses valores como guias, mas também deve estar aberta a considerar as justificativas apresentadas pelos particulares, que podem incluir vantagens comerciais, economia de escala e estratégias de negociação. A flexibilidade na interpretação dos preços referenciais é essencial para garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública. Diante disso, é necessário apresentar novos argumentos para comprovar a executabilidade da proposta e



demonstrar sua viabilidade, bem como comprovar que se trata da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, ficou comprovado que a licitante apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, com exequibilidade e capacidade de bem executar os serviços. A proposta da PRIMOR ENGENHARIA LTDA é competitiva e atende plenamente às exigências do edital, com base em uma análise detalhada de custos e estratégias operacionais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, considerando a exequibilidade dos preços propostos pela licitante, bem como que a proposta apresentada atente plenamente ao interesse público, ratifica-se o valor global da Proposta de Preços para as obras objeto da Concorrência Eletrônica nº 046/2026.

Por fim, a Primor se coloca diligentemente a serviço da GOINFRA, reforçando constantemente seu compromisso, sob as penas da lei, de executar os serviços licitados, sempre em observação a este Termo de Referência e as Especificações, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais pelos preços ora ofertados, assumindo total responsabilidade pela proposta apresentada.

Pelo exposto, pede-se deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 13 de julho de 2026.

PRIMOR ENGENHARIA
LTDA:16791765000127

Assinado de forma digital por
PRIMOR ENGENHARIA
LTDA:16791765000127
Dados: 2026.07.13 21:04:57 -03'00'

PRIMOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ N. 16.791.765/0001-27